



**LEI MUNICIPAL Nº 706/2023** – Miraima-CE, 19 de setembro de 2023.

**INSTITUI A POLÍTICA DE ENSINO  
FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE  
MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui a Política de Ensino Fundamental em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Miraima, objetivando a progressiva das escolas já em funcionamento, ou que virem a ser criadas, para a oferta de Ensino de Ensino Fundamental em Tempo Integral, com 40 (quarenta horas semanais).

**§ 1º** - A política que se refere o caput deste artigo terá por finalidade:

I – Ampliar as oportunidades para a formação integral dos jovens miraimenses de modo a respeitar seus projetos de vida;

II – Aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas municipais com vistas a corresponder às expectativas da sociedade miraimenses;

III – Cumprir a meta seis (6) do Plano Municipal de Educação, relacionadas a educação básica;

IV – Melhorar os indicadores que medem a qualidade educacional das escolas públicas municipais de Miraima;

V – Promover campanha e ações no âmbito escolar sobre a relevância dos valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase no combate a



prevenção à violência dentro das escolas da rede pública municipal de Miraima do ensino fundamental em tempo integral;

VI – Monitorar o cumprimento de suas metas com avaliações periódicas de acordo com o Plano Municipal de Educação, preferencia semestral, para corrigir em tempo hábil as irregularidades e manter o desempenho almejado;

VII – Promover a educação para a paz e a convivência com as diferenças;

VIII - garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IX – Assegurar a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com a flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

X – ensejar a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

**§ 2º** - As escolas já existentes ou em funcionamento que passem a ofertar o ensino fundamental em tempo integral devem ter suas instalações arquitetônicas adaptadas para essa finalidade.

**Art 2º** - As escolas de ensino fundamental em Tempo Integral - EEBTIs, deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

I – Currículo flexível, com vistas a oferecer itinerários formativos, diversificados e em diálogo com os projetos de vida de cada estudante e articulado com desenvolvimento de competências sócio emocionais;

II – Acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo assim, maior equidade;

III – Implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação, na pesquisa científica como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;



IV – Maior envolvimento da comunidade e da família dos alunos nas atividades escolares.

**Art 3º** - A composição do núcleo gestor das EEBTIs, seguirá o disposto na Lei Municipal nº 683/2022 de 14 de Setembro de 2022.

**Art 4º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com empresas de iniciativas privadas, fundações públicas e organizações da sociedade civil com o objetivo de ampliar possibilidades de financiamento para investimento e/ou manutenção das EEBTIs e implementação de tecnologias educativas relacionadas ao desenvolvimento pedagógico e da gestão escolar, resguardada sua obrigação de financiar investimento, a manutenção e ampliação das EEBTs se necessário.

**Art 5º** - Fica autorizado o poder executivo a incluir, mediante decreto, na estrutura organizacional da Secretaria de Educação Básica de Miraima, escolas de ensino fundamental em Tempo Integral EEBTIs.

**Parágrafo único:** ficam convalidadas a criação e inclusão de EEBTIs, na estrutura organizacional da Secretaria de Educação de Miraima.

**Art 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias da Secretaria de Educação Básica do município de Miraima.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE**, aos 19 de setembro de 2023.

  
**ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal nº 706/2023 de 19 de setembro de 2023, que **“INSTITUI A POLITICA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi afixada no site e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima e no sítio do Município <https://www.miraima.ce.gov.br>, meios de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, aos 19 de setembro de 2023.

  
**ANTONIO EDUARDO BRAGA LIMA**  
*Chefe de Gabinete*  
CPF/MF nº 120.687.971-15